



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.597/2021**

**Trata da concessão de auxílio transporte a estudantes e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Município de Florestópolis fica autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes que estejam frequentando curso superior presencial, curso técnico presencial, curso profissionalizante presencial ou outro curso presencial equiparado, em localidades distantes até 130Km de Florestópolis.

**Art. 2º** O auxílio transporte será concedido ao estudante que, cumulativamente, atender os requisitos que seguem:

I – apresentação de requerimento escrito, segundo modelo disponibilizado pela administração pública municipal;

II – apresentação dos documentos:

a) comprovante de matrícula na instituição responsável pelo curso presencial que atenda as exigências do art. 1º;

b) comprovante de residência no Município de Florestópolis;

c) contrato de transporte de estudantes firmado com pessoa jurídica;

d) comprovante de renda individual de cada membro da unidade familiar, por meio da apresentação de CPF, RG ou certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável, últimos 03 holerites e CTPS;

e) outros documentos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

III – não possuir débitos com o Município de Florestópolis.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social fará chamamento dos interessados através de publicação, ao menos, na rede mundial de computadores



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

(página do Município de Florestópolis e/ou no Diário Eletrônico Oficial do Município de Florestópolis) a cada 6 meses.

§ 1º Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para:

I – obtenção da lista de documentos e informações;

II – entregarem documentos no prazo estipulado.

§ 2º De posse dos documentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará análise individualizada de cada pedido, onde verificará o grau de necessidade de cada requerente, levando em consideração ao final, a renda "per capita" familiar.

§ 3º Para a avaliação, poderão ser utilizadas as informações constantes nos cadastros existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social e nos cadastros existentes nos Governos Estaduais e Federal.

**Art. 4º** O valor a ser repassado como auxílio transporte a cada estudante, após análise e atendimento dos requisitos, será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, para o requerente cuja renda "per capita" de cada membro da unidade familiar seja de até um salário mínimo e meio.

§ 1º Em cada ano, no máximo, serão feitos 11 (onze) repasses mensais – fevereiro a dezembro

§ 2º Benefícios deferidos em períodos posteriores, terão número de repasses mensais proporcionais aos números de meses.

§ 3º Não será concedido auxílio transporte ao aluno que não atenda aos requisitos já mencionados e/ou cuja renda "per capita" de cada membro da unidade familiar for superior a um salário mínimo e meio.

**Art. 5º** O Município de Florestópolis fará o crédito da importância correspondente ao auxílio transporte, em conta de titularidade do estudante beneficiado, até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único.** Comprovante de crédito/transferência valerá como recibo/quitação.

**Art. 6º** O auxílio transporte será imediatamente cancelado quando o estudante:



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

- 
- I – deixar de cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos;
  - II – desistir do curso ou trancar matrícula;
  - III – apresentar declaração ou documento falsos; e/ou
  - IV – alterar a residência para outro Município.

**Art. 7º** Em qualquer hipótese que o estudante receber o auxílio indevidamente, ficará obrigado a reparar os danos causados aos cofres públicos, sem prejuízo de responsabilização nas searas administrativa e/ou penal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento em vigor.

**Art. 9º** O valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) será corrigido monetariamente, anualmente, no mesmo percentual de reajustes dos tributos municipais, a partir de janeiro de 2023.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

**Art. 11.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.**

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo